



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*



**EDITAL Nº 301/2022  
PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO CEARÁ NO 2º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E INQUÉRITO,  
SITUADO EM IGUATU**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), e

**CONSIDERANDO** a missão institucional da Defensoria Pública do Estado na garantia do acesso à justiça e na defesa dos hipossuficientes e vulneráveis, de forma contínua e ininterrupta;

**CONSIDERANDO** o art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar nº 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar nº 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 294/2022, que altera a dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 06/97, para instituir os plantões da Defensoria Pública também durante os feriados.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala do **PLANTÃO** durante os finais de semana e feriados (nacionais e estaduais) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no primeiro grau de jurisdição, no 2º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, situado em Iguatu, ou em outro local onde por ventura venham a ser realizadas as audiências de custódia, no **período de 07 de janeiro de 2023 até 1º de janeiro de 2024**.

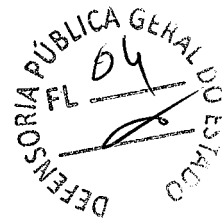
§1º. O sistema de plantão, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a) por dia.

§2º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias, licenças ou afastamentos, com ou sem remuneração, não poderão integrar a escala regulada pelo presente Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete do Defensor Público-Geral



§3º. A escala será elaborada levando em consideração o critério da **antiguidade**.

§4º. A critério da Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, considerando a quantidade de inscritos(as), **poderá haver a possibilidade de o(a) Defensor(a) ficar de plantão mais de um dia consecutivo**.

§5º. Nas hipóteses de **feriado municipal** em comarca que integra o núcleo referido neste edital, será convidado a atuar no plantão, por ordem de antiguidade, o(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) ou titular, que atue em órgão defensorial da comarca.

Art. 2º. O plantão será realizado de forma **presencial**, no 2º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, situado à Rua José Amaro, s/n, Bugi, Iguatu/CE.

Parágrafo único. O plantão seguirá o horário das audiências de custódia, **normalmente das 08 às 14 horas**, devendo os(as) defensores(as) escalados(as) para o dia **prolongarem sua atuação até o término das audiências** em caso de eventual extensão do horário.

Art. 3º. O plantão envolve a participação em audiências de custódia, bem como medidas urgentes decorrentes dessas audiências, assim como as demandas consideradas urgentes, relativas ao direito civil, saúde e infância/juventude, nos termos da IN 103/2021.

Art. 4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior – CDC/CDI com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

Art. 5º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar impossibilitado de comparecer por razões supervenientes, será designado para o substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

Art. 6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

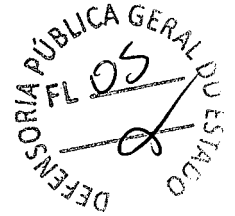
Art. 7º Os Defensores Públicos interessados em compor a escala regulada neste Edital deverão se inscrever através da plataforma **NOSSA DEFENSORIA**, no campo “Sistema de Plantões”, **até 06 de dezembro de 2022**.

§1º. Os(As) Defensores(as) que solicitarem inscrição em mais de 01 (um) edital de



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*



plantão devem observar a **ordem cronológica de inscrição** como **indicativo de sua ordem de prioridade** para evitar colidência das datas das atuações, a ser usada, caso necessário, na formação da escala pela CDC/CDI.

§2º. Caso nenhum(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) se disponibilize a realizar o plantão em determinada data, a Coordenadoria das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos (às) demais Defensores(as) Públicos (as).

Art. 8º. A divulgação da escala será realizada através da *intranet* da DPGE no dia **09 de dezembro de 2022**.

Art. 9º. As atividades realizadas durante a atuação descrita neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de "Processos", especificamente no campo "Atividades", em "espécie", preencher: "plantão", no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 25 de novembro de 2022.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública-Geral do Estado